Ofício nº 127/2021

Itabaiana/SE, 12 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, **"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com empresas do Município visando à colocação de Lixeiras Ecológicas mediante veiculação de propaganda",** ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 12 de julho 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com empresas do Município visando à colocação de Lixeiras Ecológicas mediante veiculação de propaganda".

Com a aprovação deste projeto de lei, Senhores Vereadores, consolidar-se-á a participação da sociedade civil organizada, das empresas privadas, dos comerciantes, enfim, dos munícipes contribuindo com o desenvolvimento ambiental na localidade onde moram ou querem ajudar.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobre Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32
DE 05 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com empresas do Município visando à colocação de Lixeiras Ecológicas mediante veiculação de propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado do Município para colocação de lixeiras ecológicas junto às praças, logradouros e espaços públicos urbanos, e demais espaços públicos mediante a veiculação de propaganda da empresa conveniada.

Art. 2° As empresas conveniadas ou parceiras se comprometerão a instalar e zelar pela manutenção das lixeiras ecológicas, tendo o direito de veicularem propagandas relativas ao seu negócio nas referidas lixeiras, seguindo a regulamentação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto municipal.

Art. 3° As lixeiras seletivas deverão dispor de dois compartimentos individuais, devidamente sinalizados para resíduos de não orgânicos (secos) e orgânicos (molhados).

Art. 4° É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, pornográfico ou outros não lícitos, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada no que se refere ao modelo de propaganda e forma de firmar convênio.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito